



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## **RESOLUÇÃO Nº 054/2026-CSMP**

**OS MEMBROS DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público na sessão ordinária, em 08 de maio de 2026.

### **RESOLVEM:**

<b>Item</b>	<b>Detalhamento dos Autos</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
-------------	-------------------------------	----------------	---------------	----------------

1.	<p><b>Inquérito Civil N.º 040.2023.000652.</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual irregularidade na documentação apresentada por servidora pública municipal, notadamente quanto à autenticidade do Diploma de Licenciatura em Pedagogia expedido pela Faculdade Latino-Americana de Educação - FLATED, utilizado por ocasião da posse em cargo público.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIPLOMA DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA. AUTENTICIDADE CONFIRMADA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (UFRR). REGULARIDADE DO VÍNCULO ACADÊMICO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPROVADA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, EFICIÊNCIA E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 - CSMP/AM. HOMOLOGAÇÃO DE OFÍCIO.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, voto PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
----	---	----------------------	--	--

2.	<p><b>Inquérito Civil N.º 224.2023.000010.</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar deficiências estruturais e operacionais no CREAS/Maués, incluindo carência de recursos humanos, mobiliário, veículo e necessidade de reforma predial.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL. INQUÉRITO CIVIL. INSUFICIÊNCIA DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NO PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO (CREAS/MAUÉS). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, voto PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
----	--	----------------------	--	--

3.	<p><b>Notícia de Fato N.º 159.2025.000050.</b></p> <p><b>Assunto:</b> Representação do recorrente em face de José Gomes Brandão, pastor da Igreja Pentecostal Sangue de Jesus Tem Poder. O noticiante alegou, em síntese, que no dia 8/12/2025 foi impedido de entrar na igreja e teria sido ameaçado com a frase “se você entrar, usarei de violência”; que o noticiado e sua esposa espalham falsas informações sobre sua condição de pastor; que há irregularidades na gestão da igreja e na formação eclesial do pastor; que ocorre estelionato, pois pastores “de fora” instigam os fiéis a fazer votos de valores em dinheiro.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Borba.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	RECURSO AO CONSELHO SUPERIOR. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BORBA. ALEGAÇÕES DE AMEAÇA, DIFAMAÇÃO, ESTELIONATO E IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE IGREJA. NOTÍCIA DE FATO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, voto PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
----	---	----------------------	--	---

4.	<p><b>Inquérito Civil N.º 225.2024.000028.</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar violação de direitos à educação da menor L.C.G.R. (14 anos), que teve pedido de matrícula negado em turma de correção de fluxo escolar, pela Secretaria Municipal de Educação de Maués e pela Coordenação Regional de Educação da Secretaria Estadual de Educação.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. H O M O L O G A Ç Ã O D E ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À EDUCAÇÃO. MENOR DE 14 ANOS. NEGAÇÃO DE MATRÍCULA EM TURMA DE CORREÇÃO DE FLUXO ESCOLAR. ATUAÇÃO MINISTERIAL QUE RESTOU EFETIVA. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EDUCACIONAL DA ADOLESCENTE. SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DECIDIDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM FUNDAMENTO NO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015 - CSMP /AM. HOMOLOGAÇÃO QUE SE IMPÕE. VOTO PELO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos votantes, voto PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
5.	<p><b>Inquérito Civil N.º 040.2023.000489.</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	INQUÉRITO CIVIL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO DE	À unanimidade dos votantes, voto PELA HOMOLOGAÇÃO DO

suposta irregularidade no contrato de locação de imóvel firmado pela Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.

MANAQUIRI/AM. OCUPAÇÃO DO BEM PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS. LOCADOR ORIGINÁRIO QUE POSTERIORMENTE ASSUMIU O CARGO DE PREFEITO. NÃO RENOVAÇÃO DO AJUSTE APÓS A POSSE. NOVA CONTRATAÇÃO COM TERCEIRO, MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR. LAUDO TÉCNICO QUE ATESTA A COMPATIBILIDADE DOS VALORES COM O MERCADO LOCAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICADORES DE DOLO, SUPERFATURAMENTO, DANO AO ERÁRIO OU FAVORECIMENTO ILÍCITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. HOMOLOGAÇÃO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP/AM.

ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

6.	<p><b>Inquérito Civil Nº 121.2025.000011.</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na contratação e remuneração de Robson S. de Xavier pela Prefeitura.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DUPLICIDADE DE INQUÉRITO. EXTINÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015- CSMP.	À unanimidade dos votantes, voto PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015- CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
7.	<p><b>Procedimento Preparatório Nº 040.2025.000886.</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas ilegalidades nas contratações dos servidores Audinéia Silva Souza, Alison Bruno Alves de Souza, Lucinéia Alves de Souza, Renato Correa Medeiros e Danilo das Chagas Silveira Souza, no âmbito da Prefeitura Municipal de Canutama/AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO CRUZADO. PREFEITURA DE CANUTAMA. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, voto PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015- CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
8.	<p><b>Procedimento Preparatório Nº</b></p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE	DIREITO FUNDAMENTAL À	À unanimidade dos votantes,

**040.2025.001193.**

DA CUNHA

**Assunto:** Apurar suposta situação de bullying, agressões físicas e violação de direitos em desfavor da criança M.D.P.M. (08 anos), aluno portador de TDAH e Psicose, no âmbito da Escola Municipal Padre Sebastião Assis de Carvalho, bem como a ausência de mediador escolar para acompanhamento do infante.

**Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.

EDUCAÇÃO E À PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE BULLYING, AGRESSÕES FÍSICAS E AUSÊNCIA DE SUPORTE EDUCACIONAL ADEQUADO A CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM A PARTICIPAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS, COM DEFINIÇÃO DE MEDIDAS CONJUNTAS PARA GARANTIA DA FREQUÊNCIA ESCOLAR, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E ENFRENTAMENTO AO BULLYING. POSTERIOR TRANSFERÊNCIA DO INFANTE PARA OUTRA UNIDADE DE ENSINO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO

voto PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
9.	<p><b>Inquérito Civil Nº 220.2024.000001.</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível ausência ou inadequação do serviço de transporte escolar terrestre e aquaviário no Município de Autazes, especialmente no que se refere às condições de segurança e ao fornecimento de água durante o trajeto dos alunos.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E À SEGURANÇA DO TRANSPORTE ESCOLAR. APURAR POSSÍVEL INADEQUAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E AQUAVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE AUTAZES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DOCUMENTAIS COMPROBATÓRIOS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA ADEQUADA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP</p>	<p>À unanimidade dos votantes, voto PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, §9º I da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

10.	<p><b>Inquérito Civil Nº 261.2024.000104.</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível acumulação indevida de cargos públicos por servidor vinculado às redes estadual e municipal de ensino no Município de Nova Olinda do Norte.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE FUNÇÕES POR SERVIDOR DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO. APRESENTAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FORMALIZANDO CESSÃO DE SERVIDOR ENTRE OS ENTES FEDERADOS. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votantes, voto PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11.	<p><b>Inquérito Civil N.º 224.2023.000002.</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a prática de suposto crime de perseguição, maus-tratos e constrangimento ilegal</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E TUTELA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS. SUPOSTA PRÁTICA DE</p>	À unanimidade dos votantes, voto PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da

	<p>em atendimento ao público, praticado, em tese, pelo servidor J. M. na Defensoria Pública do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.</p>		<p>PERSEGUIÇÃO, MAUS-TRATOS E CONSTRANGIMENTO ILEGAL NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (DPE-AM). EXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO. REALIZAÇÃO DE OITIVA DAS PARTES INTERESSADAS, COM COMPARECIMENTO PARCIAL E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INCRIMINADORES. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>Resolução n.º 006/2015-CCSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
12.	<b>Procedimento</b>	ADELTON	PROCEDIMENTO	À unanimidade

**Preparatório N.º**  
**257.2025.000034.**

**Assunto:** Apurar suposta negligência e demora na condução de inquérito policial relativo a acidente de trânsito com resultado morte no município de Manacapuru/AM.

**Promotoria de**  
**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

ALBUQUERQUE  
MATOS

PREPARATÓRIO.  
DIREITO  
ADMINISTRATIVO  
E CONTROLE  
EXTERNO DA  
ATIVIDADE  
POLICIAL.  
APURAR  
SUPOSTA  
MOROSIDADE NA  
CONDUÇÃO DE  
INQUÉRITO  
POLICIAL  
RELATIVO A  
ACIDENTE DE  
TRÂNSITO COM  
RESULTADO  
MORTE. NOTÍCIA  
DE  
DIFICULDADES  
ENFRENTADAS  
POR FAMILIAR  
DAS VÍTIMAS  
PARA OBTENÇÃO  
DE  
INFORMAÇÕES E  
PARA A  
REALIZAÇÃO DE  
ATOS  
INVESTIGATÓRIOS.  
ATUAÇÃO DO  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO  
ESTADO DO  
AMAZONAS  
(MPE/AM) NO  
EXERCÍCIO DE  
SUA FUNÇÃO  
CONSTITUCIONAL.  
SOLICITAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES À  
AUTORIDADE  
POLICIAL.  
POSTERIOR  
COMUNICAÇÃO  
ACERCA DA  
CONCLUSÃO DO  
INQUÉRITO E  
REMESSA AO  
PODER  
JUDICIÁRIO.  
SUPERAÇÃO DA  
SITUAÇÃO  
FÁTICA QUE

dos votantes,  
voto PELA  
HOMOLOGAÇÃO  
DO  
ARQUIVAMENTO,  
fundamentado  
no art. 39, I da  
Resolução n.º  
006/2015-  
CSMP, nos  
termos do voto  
do Conselheiro  
Relator.

			<p>ENSEJOU A  INSTAURAÇÃO  DO  PROCEDIMENTO.  PERDA DO  OBJETO.  ESGOTAMENTO  DAS  PROVIDÊNCIAS  ADMINISTRATIVAS  NO ÂMBITO DO  CONTROLE  EXTERNO.  ESGOTAMENTO  DAS DILIGÊNCIAS  POSSÍVEIS.  INEXISTÊNCIA DE  FUNDAMENTO  PARA A  PROPOSITURA DE  AÇÃO CIVIL  PÚBLICA. VOTO  PELA  HOMOLOGAÇÃO  DO  ARQUIVAMENTO  COM  FUNDAMENTO  NO ART. 39, I, DA  RESOLUÇÃO Nº  006/2015-CSMP.</p>	
13.	<p><b>Notícia de Fato N.º  040.2026.000053.</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar  suposta irregularidade  no serviço público  municipal,  consubstanciada em  conduta atribuída ao  Secretário Municipal de  Educação de  Canutama/AM,  relacionada à alegada  falta de urbanidade,  abuso de autoridade e  possível assédio moral  no exercício da função  pública.</p> <p><b>Promotoria de  Origem:</b> 1ª Promotoria</p>	<p>ADELTON  ALBUQUERQUE  MATOS</p>	<p>NOTÍCIA DE  FATO. DIREITO  ADMINISTRATIVO.  CONTROLE DA  ATUAÇÃO  FUNCIONAL DE  AGENTE  PÚBLICO.  APURAR  SUPOSTA  CONDUTA  IRREGULAR  CONSISTENTE EM  ABUSO DE  AUTORIDADE,  FALTA DE  URBANIDADE E  ASSÉDIO MORAL  ATRIBUÍDA A  SECRETÁRIO  MUNICIPAL.  IDENTIFICAÇÃO  DA EXISTÊNCIA</p>	<p>À unanimidade  dos votantes,  voto PELA  HOMOLOGAÇÃO  DO  ARQUIVAMENTO,  fundamentado  no art. 23-A,  inciso I da  Resolução n.º  006/2015-  CSMP, nos  termos do voto  do Conselheiro  Relator.</p>

de Justiça de  
Canutama.

DE OUTRO  
PROCEDIMENTO  
EM TRÂMITE NO  
ÂMBITO DO  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO  
ESTADO DO  
AMAZONAS  
(MPE/AM),  
INSTAURADO A  
PARTIR DA  
MESMA PARTE  
NOTICIANTE E  
COM IDÊNTICO  
OBJETO.  
REGISTRO DE  
DUPLICIDADE DE  
REPRESENTAÇÕES  
FORMULADAS  
POR MEIOS  
DISTINTOS JUNTO  
À OUVIDORIA-  
GERAL DO  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO  
ESTADO DO  
AMAZONAS (OG-  
MPE/AM).  
PREVENÇÃO DE  
SOBREPOSIÇÃO  
INVESTIGATÓRIA  
E  
RACIONALIZAÇÃO  
DA ATUAÇÃO  
INSTITUCIONAL.  
ARQUIVAMENTO  
FUNDADO NA  
EXISTÊNCIA DE  
APURAÇÃO JÁ EM  
CURSO SOBRE  
OS MESMOS  
FATOS.  
ESGOTAMENTO  
DAS DILIGÊNCIAS  
POSSÍVEIS.  
INEXISTÊNCIA DE  
FUNDAMENTO  
PARA A  
PROPOSITURA DE  
AÇÃO CIVIL  
PÚBLICA. VOTO  
PELA  
HOMOLOGAÇÃO  
DO

			ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART.23-A, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSM.	
14.	<p><b>Inquérito Civil N.º 225.2024.000046.</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar conduta do Sr. DELMIRO DINELLY ESTEVES, enquanto servidor público, professor, o qual estaria, supostamente, aproveitando-se do cargo para assediar e abusar sexualmente de adolescentes.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA CONDUTA ILÍCITA CONSISTENTE EM ASSÉDIO E ABUSO SEXUAL DE ADOLESCENTES, ALÉM DE POSSÍVEL EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL ACERCA DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ANÁLISE CONJUNTA DOS AUTOS CÍVEIS E DO PROCEDIMENTO CRIMINAL. REALIZAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, E</p>	<p>À unanimidade dos votantes, voto PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

SUBMISSÃO DOS MATERIAIS À PERÍCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DIGITAIS OU OUTRAS PROVAS INDICATIVAS DA PRÁTICA DOS FATOS NARRADOS. MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EDUCAÇÃO ACERCA DE EVENTUAL VÍNCULO FUNCIONAL E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO A DEMONSTRAR MATERIALIDADE OU INDÍCIOS SUFICIENTES PARA RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

15.	<p><b>Inquérito Civil N.º 240.2020.000023.</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na gestão municipal de Beruri/AM, incluindo atraso em obras de unidades básicas de saúde, qualidade da água fornecida à população, aplicação de recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, atraso no pagamento de servidores, destinação de verbas para asfaltamento, irregularidades licitatórias e possível nepotismo.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Beruri.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS QUANTO À INTENÇÃO DOLOSA DO AGENTE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RELAÇÃO À SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO, DIANTE DA DESVINCULAÇÃO DO AGENTE DO QUADRO MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, voto PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16.	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 040.2024.000061.</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 001/2023- Programa Anamã das Artes, vinculado à Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROGRAMA ANAMÃ DAS ARTES. INSTAURAÇÃO	À unanimidade dos votantes, voto PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

**Promotoria de**  
**Origem:** Promotoria de  
Justiça da Comarca de  
Anamã

DE NOTÍCIA DE  
FATO  
POSTERIORMENTE  
CONVERTIDA EM  
PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO.  
ANÁLISE DE  
DOCUMENTAÇÃO  
APRESENTADA  
PELAS EMPRESAS  
CONTEMPLADAS,  
COM JUNTADA DE  
RELATÓRIOS DE  
EXECUÇÃO E  
PRESTAÇÃO DE  
CONTAS.  
INFORMAÇÕES  
PRESTADAS NO  
CURSO DA  
INSTRUÇÃO,  
INCLUSIVE POR  
ÓRGÃO  
MUNICIPAL.  
AUSÊNCIA DE  
ELEMENTOS  
INDICATIVOS DE  
IRREGULARIDADES  
E NÃO  
COMPROVAÇÃO  
DE DOLO NA  
CONDUTA DOS  
AGENTES.  
INVIABILIDADE  
DE SUBSUNÇÃO  
DOS FATOS À LEI  
DE IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA.  
ESGOTAMENTO  
DAS DILIGÊNCIAS  
POSSÍVEIS.  
INEXISTÊNCIA DE  
FUNDAMENTO  
PARA A  
PROPOSITURA DE  
AÇÃO CIVIL  
PÚBLICA. VOTO  
PELA  
HOMOLOGAÇÃO  
DO  
ARQUIVAMENTO  
COM  
FUNDAMENTO  
NO ART. 39, I, DA  
RESOLUÇÃO Nº

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SESSÃO ORDINÁRIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,**  
em Manaus/AM.

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

Membro

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**

Membro

**MARCO AURÉLIO LISCIOTTO**

Membro Suplente

**ELVYS DE PAULA FREITAS**

Membro

**NILDA SILVA DE SOUSA**

Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 14/05/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 14/05/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 14/05/2026, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 14/05/2026, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 14/05/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 14/05/2026, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 27/05/2026, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2143090** e o código CRC **08994000**.

2026.010930

2143090v9